



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

PRIMEIRA ATA DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 014/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, reuniu-se a Comissão de Licitações para abertura do envelope da fase de proposta do Edital de Tomada de Preços 014/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para a Pavimentação da Avenida Caçapava do trecho compreendido entre a Rua Silvano Peres e a intersecção do prolongamento da Rua Jonatas Bruni (Rua sem nome) e trecho da Rua Alferes Pedro Garcia, Bairro Florêncio (trecho entre a Rua Celso Rolin de Freitas e Rua Professora Zaida Pinto) no Município de Santana da Boa Vista/RS que se mantinha suspenso em observância ao Art. 109 da lei 8.666/93. A empresa TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 13.463.036/0001-53 apresentou Termo de Renúncia ao Direito de Recurso na Fase Habilitatória, portanto segue-se para a abertura dos envelopes quanto a fase das propostas. Passando para a análise das propostas financeiras, a empresa HAMBRECHT LOUREIRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 18.615.965/0001-54 apresentou a proposta com valor global total de **R\$ 699.996,79** (Seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), a empresa TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 13.463.036/0001-53, apresentou a proposta com valor global total de **R\$ 699.830,34** (Seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), e a empresa SCHULZ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ 21.450.633/0001-71 apresentou a proposta com valor global total de **R\$ 699.750,87** (Seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), as propostas atendem todos os requisitos do edital. A empresa SCHULZ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ 21.450.633/0001-71 apresentou Termo de Renúncia do Direito de Recurso Restrito a Fase de Julgamento da proposta. Consequente, passa a suspensão do processo pelo período de recebimento condicional do Termo de Renúncia do Direito de Recurso Restrito a Fase de Julgamento da proposta ou pelo prazo limite previsto no Art. 109 da lei nº 8.666/93. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente Ata que foi lida e assinada pela Comissão.

Santana da Boa Vista, 24 de outubro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Comissão de Licitação:

Fernanda Paliga da Rosa
FERNANDA PALIGA DA ROSA

Julia Nunes Garcia
JULIA NUNES GARCIA

Veridiana Lopes de Sousa
VERIDIANA LOPES DE SOUSA